



# Política de Informações Privilegiadas da ArcelorMittal

Em observância aos regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis relacionados à utilização de informações privilegiadas (“insider dealing”), o Conselho de Administração da ArcelorMittal, com o intuito de assegurar tratamento adequado das Informações Privilegiadas e, desta forma, evitar sua utilização indevida e situações de manipulação de mercado, adotou a seguinte Política sobre Informações Privilegiadas, que aplicar-se-ão a todo Grupo ArcelorMittal.

## 1. Definições

**1.1. Afiliada:** Uma sociedade é considerada uma afiliada se a ArcelorMittal, ou uma de suas controladas (sociedades em que a ArcelorMittal detém, direta ou indiretamente, mais de 50% das ações com direito a voto), investiu capital em tal sociedade a fim de estabelecer um relacionamento de longo prazo em prol de suas próprias atividades ou se de qualquer outra forma detiver o controle de tal sociedade. Se uma sociedade contribuiu com 20% ou mais do capital social (calculado sobre o valor normal de todas as ações emitidas) de outra sociedade, presume-se que, salvo prova em contrário, a referida sociedade é uma afiliada da outra sociedade;

**1.2. ArcelorMittal:** Sociedade anônima (“limited liability company”) de Luxemburgo com sede na 24-26 Boulevard d’Avanches. 1-1160 Luxemburgo, Grã Ducado de Luxemburgo.

**1.3. Empregados da ArcelorMittal:** Qualquer pessoa empregada pela ArcelorMittal ou que mantenha qualquer outro tipo de vínculo funcional em relação a ArcelorMittal ou com uma Afiliada, independentemente da duração do vínculo empregatício. bem como os membros do Conselho de Administração das sociedades do Grupo ArcelorMittal, incluindo todas as Pessoas Designadas;

### 1.4. Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal:

1.4.1. Valores mobiliários, ações e recibos de depósitos de ações do capital da ArcelorMittal ou das sociedades do Grupo ArcelorMittal;

1.4.2. Outros valores mobiliários emitidos pela ArcelorMittal ou por outras Sociedades do Grupo que foram admitidos (ou em relação aos quais foi requerida a admissão) à negociação em:

- (i) um mercado regulamentado localizado ou funcionando em Luxemburgo ou em outro Estado -Membro da União Europeia. ou

- (ii) uma bolsa de valores localizada e autorizada pelas autoridades em um estado que não seja um Estado-Membro da União Europeia;

1.4.3. Valores mobiliários cujo valor seja determinado em parte pelo preço dos valores mobiliários mencionados nos itens 1.4.1 ou 1.4.2 acima;

1.4.4. instrumentos financeiros negociados em mercado organizado, num sistema de negociação multilateral (“multilateral trading facility – MTF”) ou num sistema de negociação organizado (“organized trading facility – OTF”) ou cuja admissão à negociação em um mercado organizado ou MTF tenha sido solicitada;

1.4.5. Instrumentos financeiros de mercado balcão («OTC») ou de OTF cujo preço ou valor depende ou tem um efeito sobre um instrumento negociado, incluindo credit default swaps e contratos por diferença (contract for differences ou “CFD”);

1.4.6. Unidades em compromissos de investimento coletivo;

1.4.7. Opções, contratos futuros, swaps, contrato a prazo para fixação de taxa (forward rate agreements) e quaisquer outros derivativos relativos a valores, moedas, taxas de juros ou rentabilidade de créditos de carbono (emission allowances) ou outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados fisicamente ou em dinheiro;

1.4.8. Opções, futuros, swaps, forwards e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes a não ser por motivo de incumprimento ou outro evento de rescisão, ou;

1.4.9. Derivativos para a transferência de risco de crédito

1.4.10. Contratos por diferenças financeiras

1.4.11. Operações com derivativos relacionados a créditos de carbono (emission allowances) constituídos por quaisquer unidades reconhecidas para fins de cumprimento dos requisitos de legislação aplicável (Programa de Comercialização de Crédito de Carbono);

1.4.12. Contratos de commodities à vista que não sejam produtos energéticos de atacado, nos quais a transação, o pedido ou o comportamento tenha, é provável que tenha, ou seja destinado a ter, um efeito sobre o preço ou valor de um instrumento financeiro referido nos itens 1.4.1 a 1.4.11 acima;

1.4.13. Tipos de instrumentos financeiros, incluindo derivativos ou instrumentos derivados para a transferência de risco de crédito, em que a operação, pedido, lance ou comportamento tem, ou é provável que tenha, um efeito sobre o preço ou o valor de um contrato de commodity à vista, no qual o preço ou o valor depende do preço ou o valor desses instrumentos financeiros; ou

1.4.14. Taxas interbancárias, valores de referência, tais como a LIBOR ou EURIBOR.

**1.5. Dia útil:** Qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou um feriado oficial em Luxemburgo (Luxemburgo) ou Londres (Reino Unido), ou qualquer outro dia no qual os principais bancos localizados em Luxemburgo ou Londres não funcionem para atendimento durante o horário bancário normal.

**1.6. Presidência:** compreende o Diretor Presidente (Chief Executive Officer ou CEO) e o Diretor Financeiro (Chief Financial Officer ou CFO).

**1.7. Diretor de Compliance:** O diretor mencionado no Capítulo 7 desta Política;

**1.8. Período de Fechamento:** É contado do último dia do trimestre até (i) a publicação dos números do trimestre ou do semestre da ArcelorMittal; ou (O) do anúncio do pagamento de dividendos intermediários (o que ocorrer por último), mais 48 horas. Os Períodos de Fechamento deverão ser observados por todos os Insiders.

**1.9. Pessoas Designadas:** (1) Pessoas que desempenham funções executivas na ArcelorMittal e (2) pessoas ligadas a tais pessoas de maneira próxima;

(1) Entende-se por pessoa que desempenha funções executivas:

- i. Uma pessoa que seja membro do Conselho de Administração, ou da Presidência da ArcelorMittal; ou
- ii. Uma pessoa que ocupe uma posição gerencial sênior que não seja membro dos órgãos societários referidos no item (1) acima, mas que tenha acesso regular a Informações Privilegiadas relacionadas, direta ou indiretamente, à ArcelorMittal e com autoridade para tomar decisões administrativas que possam afetar acontecimentos futuros e perspectivas dos negócios da ArcelorMittal, o que inclui os Diretores Executivos.

(2) Entende-se por pessoa estreitamente ligada a uma pessoa que desempenha funções executivas:

- i. O cônjuge de uma pessoa que desempenhe funções executivas, ou o companheiro dessa pessoa considerado pela lei nacional como equivalente ao cônjuge;
- ii. De acordo com a lei nacional, dependentes menores da pessoa que desempenhe funções executivas (incluindo menores em relação aos quais essa pessoa tenha responsabilidade parental, guarda legal ou que compartilhem permanente ou alternadamente a mesma residência);
- iii. Outros parentes da pessoa que desempenhe funções executivas, que tenham compartilhado a mesma residência com essa pessoa por no mínimo um ano na data da transação em questão;
- iv. Qualquer pessoa jurídica, fundo ou parceria, cujas funções de gestão sejam desempenhadas pela pessoa referida no item 1.9 (1) acima ou nos subitens (2) i, (2) ii e (2) iii deste ponto, ou que seja direta ou indiretamente controlada por essa pessoa, ou que seja organizada em nome dessa pessoa, ou cujos interesses econômicos sejam substancialmente equivalentes aos dessa pessoa (que será considerado dessa forma se tal pessoa se beneficiar da maior parte desse interesse econômico).

**1.10. Diretor Executivo,** é um Empregado da ArcelorMittal sênior, especificamente designado para essa função de supervisionar um determinado segmento, região ou função(ões), reportando-se diretamente à Presidência. Embora suas funções sejam individuais e eles não sejam solidariamente responsáveis, os mesmos são referidos conjuntamente como Diretores Executivos ou Diretoria Executiva.

**1.11. Sociedade do Grupo:** Um membro de um grupo econômico que consiste de sociedades ligadas organizacionalmente, ou que de outro modo controlem, sejam controladas por ou estejam sob controle comum em relação à outra. Uma controlada de uma Sociedade (mais de 50% dos direitos a voto) é geralmente parte do grupo;

**1.12. Informação Privilegiada:** Informações precisas (incluindo quaisquer informações relevantes) e que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à ArcelorMittal ou aos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, as quais não tenham sido reveladas ao público e que, se reveladas, podem ter um efeito significativo sobre o preço dos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou sobre o preço de instrumentos financeiros derivativos correlatos;

As informações devem ser consideradas como tendo um carácter preciso, se elas indicarem um conjunto de circunstâncias que existe ou que possam ser razoavelmente esperadas a existir, ou um evento que tenha ocorrido ou que possa ser razoavelmente esperado a ocorrer, quando forem especificamente suficientes para permitir que se chegue a uma conclusão sobre o possível efeito desse conjunto de circunstâncias ou evento sobre os preços dos

instrumentos financeiros ou derivativos relacionados, sobre os contratos de commodities à vista relacionados ou sobre os produtos leiloados com base em créditos de carbono (emission allowances). A este respeito, no caso de um processo demorado que se destina a gerar ou resultar em circunstâncias particulares ou um evento particular, aquelas circunstâncias futuras ou aquele evento futuro, e também as etapas intermediárias desse processo, que estejam relacionadas com a ocorrência dessas circunstâncias futuras ou desse evento futuro, podem ser consideradas como informações precisas.

**1.13. Insider:** pessoa com acesso a Informação Privilegiada de forma temporária ou permanente. Existem três categorias de Insiders: Pessoas Designadas; outros Insiders permanentes e os Insiders temporários. As Pessoas Designadas e os empregados do grupo ArcelorMittal que têm acesso regular à Informação Privilegiada são Insiders permanentes. Outros empregados do grupo ArcelorMittal poderão ter o status de Insider temporário, de tempos em tempos, enquanto trabalham em projetos ou tarefas específicas. Um Insider temporário deixa de ser um Insider quando a Informação Privilegiada que ele ou ela detém se torna pública.

**1.14. Empregados da Área de Relações com Investidores:** Empregados da ArcelorMittal trabalhando exclusivamente para a área de Relações com Investidores e localizados em Londres (Reino Unido).

**1.15. Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores:** Período que vai do 7º (sétimo) Dia Útil após o fim de um trimestre até (i) a publicação dos resultados trimestrais ou semestrais da ArcelorMittal, ou OO o anúncio de dividendos extraordinários (o que ocorrer por último).

**1.16. Lista de Insiders Permanentes:** tem o significado atribuído nos itens 8.2 e 8.3 abaixo.

**1.17. Manipulação do Mercado:**

(a) Transação ou colocação de ordens para negociação de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal:

- (i) que dêem, ou que possam dar, sinais falsos ou enganosos quanto à oferta, demanda ou preço dos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de quaisquer outros instrumentos financeiros derivados dos mesmos, ou que criem negociação real ou aparente ou aumentem o preço de quaisquer Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, ou
- (ii) que mantenham ou procurem manter, por meio de uma pessoa ou pessoas agindo em conjunto, o preço de um ou de diversos instrumentos financeiros em um nível anormal ou artificial, a não ser que a pessoa que realizou as transações ou emitiu os pedidos de negociação comprove a legitimidade de seus atos e que tais transações ou ordens de negociação estejam em conformidade com as práticas de mercado adotadas no mercado regulamentado em questão e com as leis, regulamentos e regras do mercado de capitais;

(b) Transação ou colocação de ordem de negociação ou qualquer atividade ou comportamento que afete ou possa vir a afetar o preço de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de quaisquer outros instrumentos financeiros derivados dos mesmos que empregue dispositivos fictícios ou qualquer outra forma de fraude ou artifício;

(c) disseminação de informações através da mídia (inclusive por meio da Internet) ou por outros meios que dê ou possa dar sinais falsos ou enganosos quanto à oferta, demanda ou preço dos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de quaisquer outros instrumentos financeiros derivados dos mesmos, ou garanta ou possa vir a garantir o preço de um ou mais Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal em nível anormal ou artificial, incluindo a disseminação de rumores quando a pessoa que promoveu a disseminação sabia ou deveria ter conhecimento de que as informações eram falsas ou enganosas.

**1.18. Autoridades de Mercado de Capitais:** (i) a autoridade reguladora dos mercados financeiros na Holanda (Autoriteit Financiële Markten or AFM), (ii) a autoridade de mercado de capitais responsável pela regulamentação dos mercados financeiros na França (Autorité des Marchés Financiers or AMF); (iii) a comissão responsável pela regulamentação dos mercados financeiros de Luxemburgo (Commission de Surveillance du Secteur Financier or CSSF); (iv) a comissão de mercado de valores na Espanha responsável pela regulamentação dos mercados financeiros (Comision Nacional de Mercado de Valores or CNMV); (v) a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos da América (Securities and Exchange Commission ou SEC); (vi) a bolsa de valores de Nova York (NYSE Group, Inc. ou NYSE); ou órgãos reguladores de outras bolsas de valores relevantes.

**1.19. Transações:** a compra ou venda ou a tentativa de compra ou venda, ou qualquer ato com amparo legal destinado a adquirir ou alienar os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal (incluindo o cancelamento ou a alteração de uma ordem), direta ou indiretamente, em seu próprio nome ou em nome de terceiros.

## 2. Regras Gerais de Informações Privilegiadas

**2.1.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política que detenham informações privilegiadas estão estritamente proibidas de realizar ou tentar realizar Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal quando tiverem conhecimento de Informações Privilegiadas, salvo nos casos de exceção a essa proibição aplicáveis conforme previsto no Capítulo 5 desta Política,

**2.2.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política e que detenham Informações Privilegiadas estão terminantemente proibidas de comunicar estas Informações Privilegiadas a qualquer pessoa, recomendar ou induzir qualquer pessoa a realizar Transações envolvendo Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, exceto quando

no curso normal de suas atividades, profissão ou função. Neste sentido, os Empregados da Área de Relações com Investidores podem comunicar estas informações antes do início ou após o fim do Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores. Regras mais específicas relacionadas ao Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores (incluindo, mas não se limitando a, implementação de regras para assegurar que os Empregados da Área de Relações com Investidores não recebam de fontes internas qualquer Informação Privilegiada antes do Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores, ou comentem especificamente sobre os resultados de um trimestre recém encerrado até o fim do Período de Fechamento) foram implementadas em Janeiro de 2019.

**2.3.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política estão terminantemente proibidas de induzir ou recomendar a qualquer outra pessoa que adquira ou venda/cancele ou altere um pedido, ou fazer com que qualquer outra pessoa adquira ou venda/cancele ou altere um pedido, de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal com base em Informações Privilegiadas.

**2.4.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política devem evitar misturar negócios com interesses particulares, assim como evitarão qualquer conduta que possa, razoavelmente, gerar confusão entre negócios e interesses particulares em relação aos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal.

**2.5.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política devem tratar com confidencialidade as Informações Privilegiadas e, somente durante o curso normal do seu negócio, profissão ou função, podem fornecer essas informações para pessoas que tenham obrigação de sigilo profissional com o grupo ArcelorMittal. Qualquer informação relativa à ArcelorMittal deve ser tratada como confidencial por todas as pessoas sujeitas a esta Política de Informações Privilegiadas, conforme exigido pelo Código de Conduta da ArcelorMittal.

**2.6.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política que possuírem Informações Privilegiadas reconhecem que o Diretor de Compliance poderá conduzir qualquer investigação (ou fazer com que qualquer investigação seja conduzida) com relação a qualquer Transação com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal efetuada por (ou de acordo com as instruções) deste Empregado da ArcelorMittal.

**2.7.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política têm a obrigação de fornecer ao Diretor de Compliance todas as informações que forem solicitadas com relação à Transações para fins de cumprimento desta Política.

**2.8.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política têm a obrigação de exigir à sua corretora ou administradora de ativos que forneça todas as informações relativas a quaisquer Transações ao Diretor de Compliance, se assim solicitado, visando ao estrito cumprimento desta Política.

**2.9.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política estão estritamente proibidos de realizar Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal se tais Transações puderem de alguma forma resultar (ou razoavelmente vir a resultar) na aparência de uso de Informações Privilegiadas.

**2.10.** Todas as pessoas sujeitas a esta Política estão terminantemente proibidas de se envolver ou tentar se envolver em qualquer conduta de Manipulação de Mercado.

### **3. Regras Específicas para Pessoas Designadas e demais Insiders**

Além das proibições enunciadas no Capítulo 2 acima, as Pessoas Designadas e demais Insiders estão proibidas de executar Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal durante o Período de Fechamento, independentemente se elas forem detentoras ou não de Informação Privilegiada, a não ser que uma exceção a esta proibição seja aplicável, conforme estabelecido no Capítulo 5 desta Política.

### **4. Obrigações legais das Pessoas Designadas de divulgarem as transações realizadas com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal**

**4.1.** Qualquer Pessoa Designada que tiver a intenção de realizar Transações envolvendo Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de Sociedades do Grupo deverá informar ao Diretor de Compliance por escrito (como, por exemplo, por e-mail) de qualquer Transação pelo menos até o último dia útil anterior à sua realização. Tal notificação deverá conter as informações descritas no item 4.2 abaixo. O Diretor de Compliance aprovará ou impedirá a Transação com base na avaliação do risco do uso de Informações Privilegiadas ou de Manipulação de Mercado em termos gerais. Tal avaliação será feita pelo Diretor de Compliance com base nas informações a ele disponibilizadas relativas aos assuntos da ArcelorMittal e das Sociedades do Grupo e de nenhum modo exime a responsabilidade de qualquer Pessoa Designada de fazer sua própria avaliação do potencial uso de Informações Privilegiadas de conhecimento de tal pessoa mas desconhecidas do Diretor de Compliance. Sem a aprovação prévia do Diretor de Compliance, a Pessoa Designada não está autorizada a realizar Transações envolvendo os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou envolvendo valores mobiliários das Sociedades do Grupo.

**4.2.** Os membros do Conselho de Administração da ArcelorMittal deverão notificar imediatamente a CSSF de todas as Transações envolvendo os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou das Sociedades do Grupo. Qualquer outra Pessoa Designada deverá notificar a CSSF de todas as Transações envolvendo os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que cada Transação individual for realizada.

A notificação deverá conter as informações a seguir:

- (i) o nome da emissora em questão;
- (ii) o nome da Pessoa Designada;
- (iii) a razão da obrigação de notificar;
- (iv) a descrição do instrumento financeiro;
- (v) a natureza da Transação (ex. aquisição ou alienação);
- (vi) a data e local da Transação; e
- (vii) o preço por Valor Mobiliário da ArcelorMittal e o valor total da Transação.

**4.3.** As Pessoas Designadas poderão requerer por escrito ao Diretor de Compliance que faça a notificação correspondente em seu nome. Este requerimento somente pode ser feito se, simultaneamente, forem entregues ao Diretor de Compliance as informações mencionadas no item 4.1 e 4.2 acima.

**4.4.** Todos os membros do Conselho de Administração, da Presidência e da Diretoria Executiva da ArcelorMittal devem notificar a ArcelorMittal e a CSSF sobre a quantidade de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal por eles detidos no capital da ArcelorMittal e (se diferente) o número de votos a que têm direito em relação ao capital social da ArcelorMittal, no prazo de duas semanas contados de sua nomeação como membro do Conselho de Administração, da Presidência ou da Diretoria Executiva da ArcelorMittal.

**4.5.** Todos os membros do Conselho de Administração, da Presidência e da Diretoria Executiva da ArcelorMittal devem notificar imediatamente a ArcelorMittal e a CSSF sobre qualquer alteração na quantidade de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal que detêm no capital da ArcelorMittal e (se diferente) qualquer alteração no número de votos a que têm direito em relação ao capital social da ArcelorMittal.

## 5. Exceções à obrigação de notificação estabelecida no Capítulo IV

As transações envolvendo os Instrumentos Financeiros ArcelorMittal de aquisição por herança, por doação, aplicados em um contrato de trabalho ou como parte de uma remuneração não são abrangidas pela obrigação de notificação estabelecida no item 4.2 acima.

## 6. Exceções à proibição do uso de Informações Privilegiadas previstas nos Capítulos II e III

As proibições previstas no Capítulo 2 (Regras gerais de Informações Privilegiadas) e do Capítulo 3 (Regras Específicas para Pessoas Designadas) não se aplicam às Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal conduzidas ou realizadas para cumprir um compromisso executável que já existia no momento em que o Empregado

da ArcelorMittal, que está conduzindo ou realizando a Transação com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, passou a ter conhecimento de Informações Privilegiadas e que tenha sido feita em conformidade com esta Política.

## 7. Penalidades

A violação às regras relacionadas à utilização de Informações Privilegiadas e Manipulação de Mercado pode sujeitar o infrator à multas e/ou ações judiciais em Luxemburgo ou no exterior, caso a utilização de Informações Privilegiadas se dê em uma bolsa de valores fora de Luxemburgo, tal como a Bolsa de Valores de Nova Iorque ou a Euronext Amsterdam/Paris.

Mais precisamente, poderia caracterizar-se como um crime, pelo menos em casos graves e quando praticada intencionalmente nos seguintes casos:

- Insider Dealing
- recomendar ou induzir outra pessoa a praticar o Insider Dealing,
- divulgação ilícita de Informação Privilegiada,
- manipulação de mercado

## 8. Diretor de Compliance

**7.1.** O Conselho de Administração da ArcelorMittal deverá nomear um Diretor de Compliance e poderá demiti-lo a qualquer tempo. **7.2.** O Conselho de Administração deverá anunciar a identidade do Diretor de Compliance e onde o mesmo pode ser encontrado.

**7.3.** O Diretor de Compliance terá as obrigações e os poderes a ele conferidos por esta Política. O Conselho de Administração poderá conferir obrigações e poderes adicionais ao Diretor de Compliance.

**7.4.** O Diretor de Compliance poderá, mediante consulta ao Conselho de Administração da ArcelorMittal, designar um ou mais vice-diretores que poderão estar domiciliados em outros países e que poderão, em nome dos Empregados da ArcelorMittal nesses países, exercer tais obrigações e poderes que o Diretor de Compliance determinar, mediante consulta ao Conselho de Administração da ArcelorMittal.

**7.5.** O Diretor de Compliance terá direito a conduzir (ou determinar a condução de) quaisquer investigações sobre a realização de Transações envolvendo Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal por qualquer Empregado da ArcelorMittal.

**7.6.** O Diretor de Compliance deverá reportar suas conclusões relativas à investigação ao Presidente do Conselho de Administração da ArcelorMittal. Antes disso, o Empregado da ArcelorMittal deverá ter a oportunidade de se manifestar sobre as conclusões das investigações feitas pelo Diretor de Compliance. O Presidente do Conselho de Administração da ArcelorMittal informará ao Empregado da ArcelorMittal sobre o resultado da investigação.

## 9. Outras Disposições

**9.1.** Esta Política foi adotada em 15 de setembro de 1999 e deverá ter efeito (retroativo) a partir de abril de 1999. Ela foi atualizada em novembro de 2005 para refletir algumas mudanças na legislação. Em fevereiro de 2007 foi alterado para refletir a inclusão da Arcelor S.A. como uma Sociedade do Grupo. A Política foi alterada em 20 de agosto de 2007, 14 de março de 2008, 29 de julho de 2008 e 31 de julho de 2013. Esta política foi novamente atualizada em 27 de julho de 2016 após a implementação automática, em 03 de julho de 2016, em todos os Estados membros da União Europeia, incluindo Luxemburgo, do Regulamento n° 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, com relação ao abuso de mercado (Regulamento de Abuso de Mercado), revogando a Instrução 2003/6/EC do Parlamento Europeu e do Conselho e as Instruções da Comissão Europeia 2003/124/EC, 2003/125/EC e 2004/72/EC. Esta última atualização foi necessária para emendar a definição do 'Período de Não Comunicação da área de Relações com Investidores' e qualquer seção relacionada à extensão do período de comunicação aplicável à área de Relações com Investidores de 5 dias úteis para 7 dias úteis.

**9.2.** A ArcelorMittal deverá manter uma Lista de Insiders Permanentes, conforme requerido por lei. Esta tarefa foi delegada ao Diretor de Compliance referido no Capítulo

7 desta Política. A Lista de Insiders Permanentes será atualizada periodicamente e deve ser disponibilizada, mediante pedido, para as Autoridades de Mercado de Capitais, em especial a CSSF.

**9.3** Uma lista de Insiders Permanentes será mantida em conformidade com as leis aplicáveis de privacidade e proteção de dados. Todos os Insiders identificados pelo Diretor de Compliance serão notificados de seu status de Insider. Os mesmos deverão atualizar os seus dados pessoais, conforme requerido pelas leis e regulamentos aplicáveis, nos sistemas a serem fornecidos pela ArcelorMittal, no prazo de três dias do recebimento da notificação de sua designação como um Insider.

**9.4.** As disposições desta Política podem ser alteradas e complementadas por meio de deliberação do Conselho de Administração da ArcelorMittal. Alterações e complementações deverão entrar em vigor a partir da divulgação das mesmas, salvo se a divulgação especificar uma data futura.

**9.5.** As disposições desta Política são complementares a quaisquer outros dispositivos previstos em lei, regulamentos ou regras de mercado de capitais aplicáveis aos Empregados da ArcelorMittal.

**9.6.** Esta Política é regida pelas leis de Luxemburgo.